

W



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Versão 10 – março/2026

Diretor Responsável: Ricardo L Valenciano

Versão 10	Aprovação: 17/03/2026	Publicação: 17/03/2026	Público
-----------	-----------------------	------------------------	---------

Ficha Técnica

Título	Política de Gestão de Riscos
Área Responsável	Risco e Compliance
Descrição da Política	A presente Política tem como objetivo definir a Política de Gestão de Risco utilizada pela Solis Investimentos S.A (“Solis” ou “Gestora”) na gestão dos seus fundos de investimento.
Aplicação	Todos os procedimentos deverão ser realizados pela Solis Investimentos S.A.
Tipo	Política Institucional
Data de aprovação	17/03/2026
Forma de aprovação	Eletronicamente
Aprovado por	Diretoria de Gestão, Comercial, Risco e Compliance
Data de Publicação	17/03/2026
Classificação	Pública

Sumário

1. Introdução	3
2. Governança e Estrutura Mínima	3
2.1. Diretoria	3
2.2. Diretor de Risco e Compliance	2
2.3. Área de Risco e Compliance	2
2.4. Diretor de Gestão	2
2.5. Comitê de Risco e Compliance	3
3. Definições.....	3
3.1. Risco de Mercado.....	3
3.2. Risco de Capital	3
3.3. Risco de Crédito	4
3.4. Risco de Liquidez	4
3.5. Risco Operacional	4
3.6. Risco de Contraparte.....	4
3.7. Risco de Concentração	4
3.8. Enquadramento	5
4. Instrumentos de Identificação e Acompanhamento (descrição das métricas e ferramentas)	5
4.1. Risco de Mercado.....	5
4.2. Risco de Capital	6
4.3. Risco de Crédito	6
4.4. Risco de Liquidez	8
4.5. Risco Operacional	8
4.6. Risco de Contraparte.....	9
4.7. Risco de Concentração	9
4.8. Enquadramento	9
5. Processos de Gerenciamento de Risco e de Enquadramento	10
5.1. Definição de Limites de Exposição aos Riscos dos Fundos.....	11
5.2. Montagem da Política de Investimento	11
5.3. Análise da Compatibilidade da Política de Investimento com o Regulatório	11
5.4. Acompanhamento e Monitoramento da Exposição aos Riscos e Enquadramento	11
5.5. Fluxo de Informação.....	12
6. Processo Decisório e Ajustes Dos Fundos	12
7. Realização de Testes de Aderência às Metodologias	13
8. Realização de Revisão das Metodologias Adotadas para Gestão de Risco.....	13
9. Revisão e Atualização.....	14
10.Publicidade.....	14
11.Disposições Finais	14
12.Dúvidas	14
12.1. Anexo I – Organograma da Área de Risco e Compliance e Jurídico.....	15

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo definir a metodologia de gestão de riscos utilizada pela Solis Investimentos S.A. (“Gestora” ou “Solis”) na gestão dos seus fundos de investimento (“Fundos”). Nele serão abordados o escopo e alcance da Política, bem como as atividades fundamentais da Área de Risco e Compliance, de modo que está ao alcance seu objetivo primordial de mitigar os riscos inerentes aos portfólios de investimento, reduzindo possíveis perdas que possam influenciar negativamente o desempenho deles.

Essa Política está em conformidade com o exigido pela Resolução CVM 21, pela Resolução CVM 175 (“RCVM 175/22”) e pelo Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos, assim como as atualizações subseqüentes nestes documentos.

Esta Política é aplicável a todos os que possuem cargo, função, vínculo empregatício ou relação de estágio com a Gestora, bem como a prestadores de serviços que atuem com exclusividade para ela, todos coletivamente denominados no presente documento como “Colaboradores”.

A Política está dividida da seguinte forma: Identificação, monitoramento, descrição dos riscos inerentes aos Fundos, instrumentos de identificação e acompanhamento, descrição dos processos da área de gerenciamento, e quando aplicável, os ajustes dos Fundos aos limites de riscos e enquadramento.

2. Governança e Estrutura Mínima

2.1. Diretoria

A alta administração da Gestora (“Diretoria”), composta pelos diretores responsáveis junto à CVM, é responsável por atribuir a responsabilidade pela gestão de risco a um diretor estatutário ou equivalente (“Diretor de Risco e Compliance”), que deve exercer suas funções com independência e assegurar que todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos riscos e enquadramento das carteiras de investimento sob sua gestão sejam tomadas, utilizando como base os limites previstos nos regulamentos dos Fundos e nesta Política.

Ademais, a Diretoria deve assegurar que a Área de Risco e Compliance:

- (i) detenha profissionais em quantidade suficiente, observada a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco das operações realizadas e o modelo de negócio da Solis;
- (ii) tenha profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício da atividade;
- (iii) possua independência funcional em relação ao time de gestão;
- (iv) tenha comunicação direta com a Diretoria para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função;
- (v) tenha acesso regular a capacitação e treinamento; e
- (vi) tenha autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora e adotar as medidas necessárias.

2.2. Diretor de Risco e Compliance

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- (i) verificar o cumprimento desta Política, atualizá-la anualmente e divulgá-la internamente, no site da Gestora e à ANBIMA;
- (ii) garantir a disponibilização pela Área de Risco e Compliance do relatório da exposição ao risco de cada Fundo (indicando os Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos) ao diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Solis (“Diretor de Gestão”) mensalmente;
- (iii) tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco dos Fundos, com base nos limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos Fundos; e
- (iv) cumprir demais obrigações estabelecidas no Manual de Compliance e demais políticas da Gestora.

2.3. Área de Risco e Compliance

A Solis não contrata terceiros para mensurar os riscos inerentes aos Fundos. A Área de Risco e Compliance exerce sua função com independência e não atua em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição, à consultoria de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Solis ou fora dela.

A Área de Risco e Compliance é responsável por:

- (i) implementar, manter e executar o processo de gestão de risco e enquadramento e o disposto nesta Política;
- (ii) monitorar a exposição ao risco e de enquadramento de cada carteira e informar assim que tiveram seus limites excedidos à Área de Gestão de Recursos, ao Diretor de Risco e Compliance e ao Diretor de Gestão solicitando e acompanhando o devido ajuste;
- (iii) elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento da exposição ao risco e de enquadramento de cada carteira indicando os Fundos que tiveram seus limites excedidos e enviá-lo à Área de Gestão de Recursos, ao Diretor de Risco e Compliance e ao Diretor de Gestão;
- (iv) reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco e enquadramento para o time de gestão, para o Diretor de Risco e Compliance e para o Diretor de Gestão; e
- (v) verificar o cumprimento desta Política.

2.4. Diretor de Gestão

O Diretor de Gestão é responsável por tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras e o enquadramento, com base nos limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos Fundos.

Em casos de extrapolação dos limites definidos pelo regulamento do Fundo e nesta Política, a Área de Risco e Compliance deve notificar ao Diretor de Risco e Compliance e ao Diretor de Gestão para que esse último enquadre o Fundo o mais breve possível.

Vide organograma com os cargos das pessoas envolvidas na gestão de risco, incluindo suas atribuições e responsabilidades, no Anexo desta Política.

2.5. Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance é um fórum destinado à discussão e tomada de decisão de temas relacionados a situações atípicas de mercado risco, enquadramento, conflitos de interesse, ética e compliance, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação e armas de destruição em massa.

O funcionamento do Comitê de Risco e Compliance segue as diretrizes abaixo:

- **Composição:** É conduzido pelo Diretor de Risco e Compliance, que possui poder de veto em eventuais deliberações. É composto, adicionalmente, pelos seguintes membros permanentes: Um membro da Área de Risco e Compliance e o Diretor Jurídico.
- **Frequência:** Se reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser realizado presencialmente, por meio de videoconferência, ligação telefônica ou, quando aplicável, por e-mail desde que as alternativas assegurem a participação efetiva dos membros.
- **Registro das Decisões:** As reuniões são formalizadas em ata e arquivadas pela Área de Risco e Compliance.
- **Compartilhamento das Decisões:** A ata contendo os relatórios e decisões pode ser enviada às áreas de negócios (inclusive ao Diretor de Gestão e time de investimento), mas sempre respeitando as melhores práticas de "Need to Know Basis" e confidencialidade de informação que sejam necessárias, especialmente aquelas relacionadas a denúncias realizadas por Colaboradores, violações de conduta envolvendo Colaboradores e normas de privacidade.

3. Definições

Esta Política visa mitigar riscos inerentes aos Fundos, de forma a reduzir ao máximo perdas permanentes de capital. Os tipos de riscos observados na gestão de Fundos e o Enquadramento serão descritos a seguir.

3.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é definido como as possíveis perdas de capital devido as oscilações dos preços de mercado dos ativos financeiros que compõem os fundos de investimento. Essas variações quando negativas e muito intensas, podem provocar perdas significativas de capital, sendo que não existem garantias de que o efeito negativo não se estenda por períodos significativos ou que haja a recuperação dos preços ao patamar anterior. Os principais direcionadores dos preços dos ativos presentes no mercado financeiro são: taxas de juros; taxas de câmbio; preço das ações e preços de *commodities*. Cabe ressaltar que esses direcionadores atuam em conjunto, sendo que cada um deles possui certa influência sobre o outro, de forma que o sistema tenha uma característica cíclica, quando observados de forma global.

3.2. Risco de Capital

O Risco de Capital para o investidor está intimamente relacionado com o Risco de Mercado. Para os fundos em que o regulamento limita a responsabilidade, os cotistas

não são responsáveis por cobrir perdas além do valor inicialmente subscrito por eles. Mesmo em situações de dificuldades financeiras ou perdas substanciais no portfólio do fundo de investimento, não é necessário realizar aportes adicionais de capital para cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

3.3. Risco de Crédito

O Risco de Crédito é definido como a possibilidade dos emissores de títulos e valores mobiliários não cumprirem as obrigações (pagamentos de juros, amortizações, principal, rendimento dos ativos) estabelecidas nas escrituras e/ou documentos relacionados à emissão dos ativos. Esse risco está associado à incapacidade de pagamento, seja por vontade própria ou impossibilidade por parte do emissor. O Risco de Crédito aumenta ou diminui conforme o incremento do valor das dívidas dos emissores, a concentração em um único ou poucos emissores, perda de valor das garantias fornecidas em contrapartida ao crédito e má avaliação da situação econômica da contraparte.

3.4. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez em fundos de investimento caracteriza-se pela incapacidade do fundo em arcar com seus compromissos, sejam eles pagamentos de resgates, amortização e obrigações do fundo de investimento. Esse risco pode ocorrer devido à dificuldade em vender os ativos presentes no portfólio do fundo de investimento, devido a sua baixa liquidez no mercado financeiro. Esse risco pode levar à falta de pagamento dos compromissos e a perdas financeiras devido à necessidade de que o ativo seja vendido por preços inferiores ao seu valor de mercado. Outros dois fatores podem influenciar de forma substancial o risco de liquidez: alta concentração em um único ativo e as crises financeiras, que por sua vez, reduzem ainda mais a liquidez dos ativos do mercado financeiro.

3.5. Risco Operacional

Risco Operacional é definido pela possibilidade de perdas devido as falhas em processos investimento, sejam elas de cunho humano, técnico (sistemas, análise, modelagem, obsolescência) ou acidental. O Risco Operacional está bastante atrelado as possíveis falhas na condução dos processos operacionais da Gestora, em fraudes, utilização de tecnologia defasada e devido a fatores externos alheios aos processos de investimento.

3.6. Risco de Contraparte

O Risco de Contraparte está ligado à capacidade da contraparte envolvida nas operações dos fundos de investimento em cumprir com o estabelecido nas transações e assegurar o fechamento dos negócios dos fundos de investimento. A não entrega por parte da contraparte, pode comprometer estratégias de investimento, bem como gerar possíveis perdas financeiras ao fundo de investimento.

3.7. Risco de Concentração

Risco de Concentração é definido pelo tamanho das posições detidas por um fundo de investimento em um único ativo vis a vis o tamanho total da sua carteira. É entendido como possuindo um grande risco de concentração portfólios compostos por pouquíssimos ativos, cuja concentração em cada um deles seja substancialmente alta.

Cabe ressaltar que os riscos citados anteriormente são os principais tipos de risco, sendo que na condução da gestão de Fundos, por vezes, a Gestora pode se deparar

com outros tipos de riscos, tais quais, regulatórios, utilização de instrumentos derivativos, entre outros. Todos esses riscos possuem alguma relação intrínseca aos seis principais tipos de risco, que por sua vez, possuem relações causais entre si próprios.

Sendo assim, a Gestora considera de suma importância a análise integrada dos riscos presentes em seus Fundos, com o objetivo de mitigá-los e reduzir uma possível perda de capital permanente aos seus investidores.

3.8. Enquadramento

Os gestores de recursos devem cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento. Sendo assim, a Gestora é responsável pela observância dos limites de composição, diversificação e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na RCVM 175/22 e no regulamento de cada Fundo.

O enquadramento é baseado nas seguintes premissas: (i) possuir estrutura e processos adequados para análise prévia de enquadramento dos investimentos realizados pelos Fundos considerando as regras e limites estabelecidos no regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos Fundos (“Pré-Trade”); (ii) realizar de forma diligente o monitoramento periódico de enquadramentos dos Fundos (“Pós-Trade”); e (iii) identificar os desenquadramentos e realizar o devido reenquadramento tempestivamente quando identificou tal situação.

4. Instrumentos de Identificação e Acompanhamento (descrição das métricas e ferramentas)

4.1. Risco de Mercado

O gerenciamento de Risco de Mercado prevê, para os portfólios de ativos líquidos, as seguintes metodologias:

- a) *Value-at-Risk* (“VaR”): O *Value-at-Risk* define a perda mínima esperada, em moeda local ou como percentual do patrimônio líquido do portfólio, para uma determinada probabilidade e *holding period* específico. Esses parâmetros são determinados para cada Fundo em suas respectivas estratégias. São utilizadas as seguintes metodologias para o VaR:
 - VaR Histórico: o VaR é estimado em função de dados de retornos históricos, sem fazer uso de premissas a respeito da distribuição de retornos dos fatores de risco. Utilizamos como cenário base a janela de 24 meses para a estimação do VaR, *holding period* de um dia e intervalo de confiança de 95%.
 - VaR Paramétrico: a estimação do VaR nesse modelo é realizada a partir da criação de uma matriz de correlação entre os retornos dos ativos presentes no portfólio. É pressuposto que as distribuições dos retornos dos ativos sigam uma distribuição Gaussiana. Utilizamos como cenário base a janela de 24 meses de dados para a estimação do VaR, *holding period* de um dia e intervalo de confiança de 95%.
 - *Exponentially Weighted Moving Average* (“EWMA”): utilizamos o fator de decaimento de 0,94, em linha com a literatura acerca do tema, para a estimação da volatilidade pelo modelo EWMA para todos os Fundos (quando aplicável).

- b) *Stress Test*: O procedimento do teste de estresse é adotado para estimar retornos extremos hipotéticos, em cenários que contemplem quebras de premissas. O objetivo é monitorar eventuais movimentos críticos que podem destruir valor, desarticulando a aderência ao mandato. Nessas situações, não é possível confiar nas correlações dos períodos normais de volatilidade. O modelo adotado para a realização do teste, prevê um choque na matriz de correlação, de forma que os benefícios da diversificação sejam severamente reduzidos. Dessa forma, são gerados os cenários hipotéticos que nos permitem visualizar as possíveis perdas de valores em eventos extremos.

Essas metodologias são utilizadas para os fundos de Renda Fixa, Multimercados e Ações que possuem ativos negociados de forma extensa no mercado secundário, tais quais, títulos públicos, derivativos de juros, debêntures públicas e *commodities*. Cada Fundo possui regras próprias de assunção de riscos, sendo que seus orçamentos de riscos e política de atuação sobre o portfólio em caso de cenários de ruptura do orçamento de risco são definidos no Comitê de Risco e Compliance quando do seu início.

Quando os eventos de ruptura do orçamento de risco são resultantes de um incremento de volatilidade nos mercados de atuação dos Fundos, as Área de Gestão de Recursos e Área de Risco e Compliance passam a analisar medidas a serem tomadas acerca a estratégia do Fundo em questão. Tais movimentos podem estar atrelados ao aumento/redução dos limites das estratégias mais afetadas, bem como até a substituição (se possível) do ativo causador da ruptura do orçamento de risco.

A análise dos riscos de mercado dos Fundos é realizada mensalmente por meio de planilhas eletrônicas proprietárias, que detectam as variações dos preços dos ativos em tempo real (aqueles que possuem tal característica), ao longo de determinados momentos do dia (ativos que possuem *calls* de negociação) e ao fechamento do dia de negociação.

4.2. Risco de Capital

O Risco de Capital dos Fundos é controlado pela Área de Risco e Compliance considerando-se a exposição de margem existente, nos termos da regulamentação aplicável. Nesse sentido, os Fundos, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira, no mercado local e no exterior, conforme disposto na RCV 175/22.

A análise dos riscos de capital dos Fundos é realizada mensalmente por meio de planilhas eletrônicas proprietárias.

4.3. Risco de Crédito

O gerenciamento de Risco de Crédito estruturado pela Gestora possui duas fases importantes que se misturam com a gestão e análise de investimentos. São elas:

- a) Seleção dos Ativos
- *Análise Macroeconômica*: o objetivo da análise *Top Down* é identificar riscos relacionados à determinados tipos de lastro em diferentes cenários econômicos. Essa análise, apesar de insuficiente na determinação da qualidade de um ativo, procura delinear fatores de risco específicos a serem investigados com maior profundidade.

- Análise das contrapartes: são analisadas todas as partes envolvidas nas operações incorridas pelos Fundos, sejam elas, cedentes, sacados, originadores, consultores de crédito, estruturadores, entre outros. Nessa fase são averiguados aspectos históricos relacionados à reputação, tradição, experiência no segmento de negócio do lastro da operação e a saúde financeira das partes, com o intuito de mitigar o risco de descontinuidade de quaisquer das partes relacionadas aos ativos.
- Análise de Séries Anteriores (no caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – “FIDC”): é fundamental para se avaliar a robustez das estruturas dos FIDCs, a qualidade do processo de cessão do crédito da cedente (ou consultora), sua capacidade de originação, capacidade de precificação do crédito concedido e expansão da subordinação e sua desenvoltura nos mais variados cenários econômicos.
- Análise das Estruturas: no caso do investimento em cotas de FIDC, procuramos avaliar quais os itens regulamentares capazes de mitigar eventuais situações de deterioração das carteiras. Entre os aspectos qualitativos analisamos a titularidade das cotas subordinadas, os critérios de elegibilidade, aspectos relacionados a fungibilidade, a previsão para efeito vagão, existência de coobrigação, a capacidade de proteção dos eventos de avaliação, entre outros. Entre os aspectos quantitativos, avaliamos o percentual de subordinação, a taxa mínima de desconto, o spread excedente, os limites de concentração e a modelagem financeira.

b) Monitoramento

A fase denominada Monitoramento dos ativos de crédito é considerada importante e perene da atuação da Gestora. Quando adquiridos diretamente nos portfólios, são observados os indicadores de solvência das instituições devedoras, análise de possíveis restritivos, além dos eventuais relatórios de rating fornecidos pelas agências de classificação. Também são monitoradas as garantias envolvidas nas operações, de tal forma a mitigar o risco de perda permanente do capital. Para:

- Garantias Reais:
 - Bens Imóveis: são solicitados matrículas atualizadas e laudo de avaliação;
 - Bens Móveis: são solicitados documentos que comprovem a titularidade como notas fiscais e contratos de compra e venda; e
 - Recebíveis: são acompanhados os valores recebidos/pagos no período.
- Avais e Fianças (Garantias Fidejussórias):
 - Solicitação do IRPF atualizados, no intuito de analisar evolução de patrimônio e capacidade de pagamento.

Em relação aos FIDCs, são monitorados diversos indicadores da carteira, com o objetivo de identificar antecipadamente possíveis indícios de deterioração do crédito. Quando identificados, detonam algumas iniciativas.

No primeiro momento, são realizadas reuniões com os consultores de crédito do FIDC, a fim de averiguarmos as razões para a deterioração e se a situação é pontual ou persistente. Caso o entendimento seja de que os problemas persistirão no tempo, será avaliada a possibilidade de ativação de alguma das cláusulas de evento de avaliação ou, ainda, a venda antecipada das cotas do Fundo no mercado secundário.

c) Regulatório

O gerenciamento de risco de crédito ainda observa criteriosamente as regras normativas e da regulação, de tal forma a garantir o cumprimento dos mandatos dos Fundos.

4.4. Risco de Liquidez

O gerenciamento do Risco de Liquidez é crucial no controle do fluxo de caixa dos Fundos, cujo objetivo além do investimento é proporcionar liquidez suficiente para cumprir com as obrigações dos Fundos em relação aos pagamentos de resgates e suas despesas. De forma a atingir o objetivo indicado e cumprir regras regulatórias e fiscalizatórias, a Gestora adota a Política de Gerenciamento de Liquidez específica cujo objetivo é delinear estratégias e procedimentos adotados na manutenção de liquidez necessária para arcar com as obrigações dos Fundos abertos.

4.5. Risco Operacional

A Gestora realiza rotinas de controle que visam a mitigação de possíveis erros na condução das atividades da Gestora, além da permissibilidade da avaliação e mensuração contínua dos procedimentos adotados. Seguem abaixo os pilares da estruturação do gerenciamento do Risco Operacional:

a) Controle das Atividades Operacionais

Cabe a Área de Risco e Compliance monitorar a aplicação dos procedimentos criados, de forma a procurar possíveis pontos de evolução e de mitigação de riscos através de diversos controles operacionais. Ademais, a Área de Risco e Compliance pode realizar testes de compliance em controles existentes quando há alertas ou preocupações relacionadas a efetividade de tais processos.

b) Formalização de Novos Produtos de Investimento

Novos Fundos, caso detenham processos operacionais diferenciados dos demais, também são avaliados pela Área de Risco e Compliance.

c) Avaliação das Estruturas Tecnológica

De forma a manter-se operacional, a Gestora adota um Plano de Continuidade de Negócios - PCN, cujo objetivo é garantir a sustentabilidade dos seus negócios essenciais mesmo em situações adversas, protegendo sua imagem e reputação e mantendo a continuidade operacional dos seus processos críticos.

Para tal objetivo, a Área de Tecnologia conta com processos adequados para garantir a estabilidade tecnológica nos momentos críticos, realizando controles contínuos e testes periódicos, e informa caso algum evento relevante possa comprometer a continuidade de negócios da Gestora ao Diretor de Risco e Compliance.

d) Alçadas Decisórias e Reporte de Eventos

Todos os eventos de Riscos Operacionais relevantes identificados são discutidos no Comitê de Risco e Compliance e apresentados no Relatório Anual de Compliance. Além disso, em casos que possam afetar a capacidade de atuação da Gestora, cabe ao Diretor de Risco e Compliance convocar comitês extraordinários para que haja o saneamento de eventuais problemas.

4.6. Risco de Contraparte

O gerenciamento do Risco de Contraparte é acompanhado pela Área de Risco e Compliance e dividido em dois tipos:

a) Corretoras

Seleção, análise e monitoramento das contrapartes que intermediam a negociação de ativos negociados em bolsa ou mercados organizados, cujo procedimento se encontra devidamente detalhado na Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços.

b) Emissores

Seleção, análise e monitoramento dos emissores de ativos objeto de distribuição ou negociação privada, como por exemplo, das empresas emissoras de crédito cujo procedimento se encontra devidamente detalhado na Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado e Direitos Creditórios.

4.7. Risco de Concentração

O gerenciamento dos Riscos de Concentração é conduzido pela Área de Risco e Compliance, que procura monitorar o enquadramento dos Fundos às suas regras estipuladas pelas políticas de investimento, conforme descrito abaixo em Enquadramento. Cabe a Área de Gestão de Recursos, na estruturação do portfólio não adquirir ativos em volume superior àqueles predeterminados nos regulamentos dos Fundos e na RCVM 175/22.

Dividimos o gerenciamento do Risco de Concentração em duas fases:

a) Definição dos limites de concentração por portfólios

Cada Fundo possui políticas de investimento próprias, cuja montagem requer um estabelecimento do limite de concentração. Não obstante o cuidado da Área de Gestão de Recursos na montagem das políticas de investimento de cada Fundo, são ainda observados os limites legais de concentração para cada classe de ativo em cada um dos tipos de fundos de investimento (destinados para investidores em geral, qualificados e/ou profissional). A Área de Risco e Compliance é responsável por validar a compatibilidade das políticas de investimento estabelecidas nos regulamentos com as regras estipuladas pela RCVM 175/22.

b) Monitoramento dos limites de concentração

O monitoramento dos limites de concentração é realizado pela Área de Risco e Compliance, conforme descrito abaixo em Enquadramento.

4.8. Enquadramento

4.8.1 Processo Pré-Trade para Operações dos Fundos

Este processo descreve as etapas de validação e controle antes do envio das ordens de aquisição de ativos realizadas pelos Fundos, garantindo o cumprimento das regras

e limites estabelecidos no regulamento de cada Fundo, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos Fundos (“Pré-Trade”).

4.8.1.1 *Identificação da Demanda e Validação*

As diversas operações de aquisição de ativos pelos Fundos acontecem diariamente e, após demandas, são conferidas e validadas, antes da efetiva execução da ordem, mediante sistemas desenvolvidos e habilitados para tal atividade.

As validações consideram as regras expostas nos regulamentos que são previamente cadastradas em cada sistema, visando o bloqueio de situações que possam ocasionar desenquadramentos.

4.8.1.2 *Tratamento de Divergências*

As divergências detectadas no Pré-Trade são analisadas e as confirmações de possíveis situações não conformes são analisadas e para confirmação da situação, ocasionando o cancelamento da ordem da operação, evitando assim implicações negativas ao Fundo.

4.8.2 *Processo Pós-Trade para Operações dos Fundos*

Visando garantir que a execução da ordem aprovada de fato não tenha trazido nenhum desenquadramento para os Fundos, no dia seguinte a operação, já com a carteira pós execução da ordem, é realizada uma nova verificação de enquadramento dos Fundos.

Ou seja, o controle Pós-Trade é realizado diariamente nos sistemas utilizados para o Pre-Trade, apontando os enquadramentos ou desenquadramentos das operações consolidadas no dia.

Os desenquadramentos são registrados para controle interno, constando em relatórios diários e notificações às áreas envolvidas e acompanhamento dos ajustes necessários conforme detalhado na seção abaixo chamada de “Processo Decisório e Ajustes dos Fundos”. Ademais, na ata do Comitê de Risco e Compliance, mensalmente, é também formalizado o relatório referente ao último dia do mês.

4.8.3 *Tipos de Desenquadramentos*

O desenquadramento é segregado em:

- Desenquadramento Ativo: Quando ocorre uma alteração no Fundo decorrente de uma transação de ativos. Nestes casos assim que notificados pela Área de Risco e Compliance, a Área de Gestão de Recursos deve envidar os melhores esforços para efetuar o enquadramento do Fundo.
- Desenquadramento Passivo: Quando ocorre uma alteração no Fundo decorrente de alterações nas condições de mercado. Nestes casos assim que notificados pela Área de Risco e Compliance, a Área de Gestão de Recursos deve acompanhar o enquadramento do Fundo e no prazo de até 15 (quinze) dias efetuar o devido reenquadramento, salvo prazo para evento de avaliação mais restrito em regulamento.

5. **Processos de Gerenciamento de Risco e de Enquadramento**

5.1. Definição de Limites de Exposição aos Riscos dos Fundos

A definição dos limites de exposição a risco dos Fundos no que diz respeito aos FIDCs, seguem os limites previstos nos próprios regulamentos e para as demais classes de Fundos não há limite de riscos previstos. Sendo assim, a Solis monitora os Fundos que não possuem limites em seus regulamentos e o portfólio é monitorado respeitando esse limite (soft limit).

Figura 1 - Processo de Definição de Limites de Exposição aos Riscos



5.2. Montagem da Política de Investimento

A definição da Política de Investimento é parte crucial na definição dos limites de exposição aos riscos dos Fundos. A estruturação de um novo Fundo requer claramente que sejam definidos os objetivos de rentabilidade do Fundo, com quais ativos e para qual público-alvo. Essa atividade é realizada pela Área de Gestão de Recursos, com aprovação da Área de Risco e Compliance. É nesse momento que são definidos os limites de exposição aos diferentes tipos de riscos (mercado, crédito, concentração e liquidez) e as regras de enquadramento.

5.3. Análise da Compatibilidade da Política de Investimento com o Regulatório

Não obstante a análise em conjunto da Área de Gestão de Recursos e da Área de Risco e Compliance, fica a cargo da última a revisão acerca do cumprimento das políticas de investimento com as regras das entidades regulatórias e fiscalizatórias. Somente após o parecer da Área do Jurídico, o regulamento é liberado para a análise do administrador fiduciário.

5.4. Acompanhamento e Monitoramento da Exposição aos Riscos e Enquadramento

O acompanhamento e monitoramento é realizado pela Área de Risco e Compliance, sendo responsável pelo monitoramento estatístico dos portfólios e podendo apontar à Área de Gestão de Recursos eventuais dinâmicas que possam prejudicar os portfólios, sugerindo, por sua vez, alterações dos limites de exposição aos riscos. Caso as sugestões sejam acatadas, o processo retorna para a “Definição de Limites de Exposição aos Riscos dos Fundos”.

Em casos de extrapolação dos limites definidos pelo regulamento do Fundo, a Área de Risco e Compliance notifica por e-mails à Área de Gestão de Recursos e ao Diretor de Gestão para que esse enquadre o Fundo novamente.

Caso haja a reincidência, o assunto é levado para debate no Comitê de Risco e Compliance.

5.5. Fluxo de Informação

O fluxo de informação entre a Área de Risco e Compliance e as demais áreas da Gestora acontecem conforme a figura 2. A Área de Middle Office, a Área de Gestão de Recursos e a Área de Risco e Compliance enviam informações que subsidiam a análise de riscos dos Fundos. A produção dos relatórios de risco, por sua vez, alimenta à Área de Gestão de Recursos, a Área de Risco e Compliance e os comitês internos.

Os relatórios de riscos são elaborados mensalmente para os Fundos. Eventos anômalos que possam acarretar situações anormais, são reportados ao fechamento do dia e são geradores de comitês extraordinários. Em todos os reportes, são informados a Área de Gestão de Recursos e Área de Risco e Compliance.

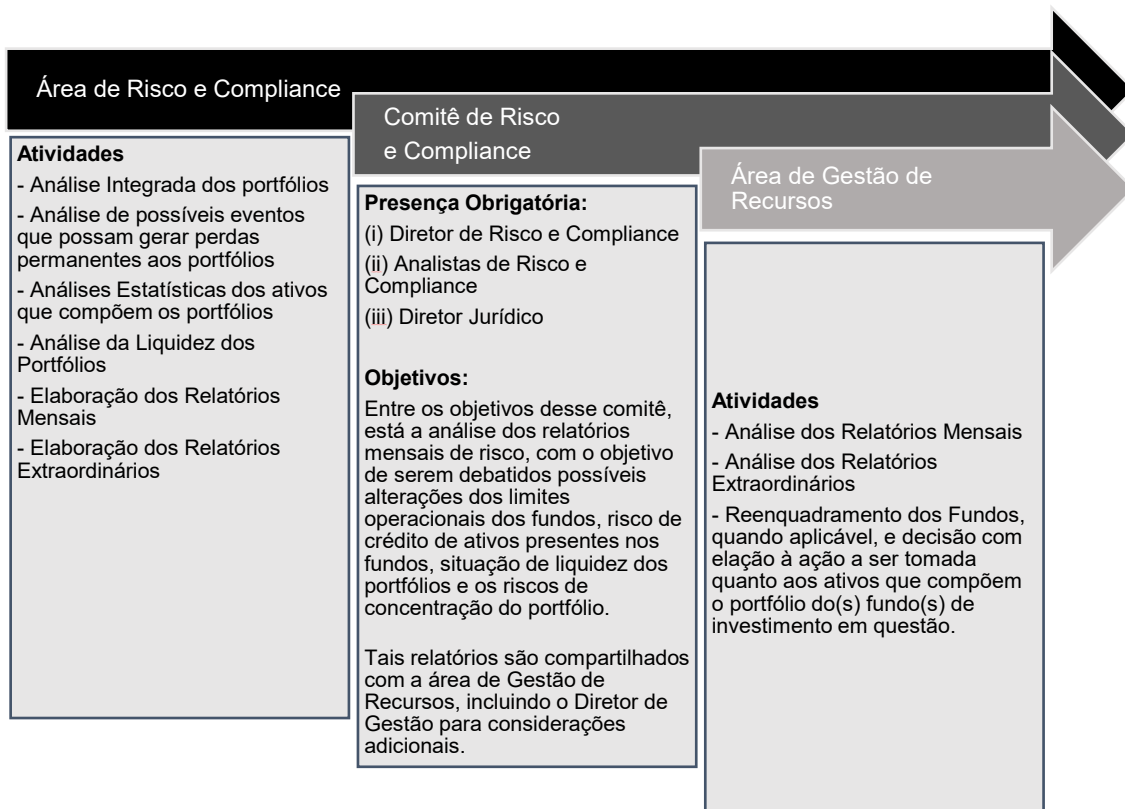
Figura 2 - Processo de Fluxo de Informação



6. Processo Decisório e Ajustes Dos Fundos

O processo decisório é composto por duas fases básicas: análise de riscos por parte da Área de Risco e Compliance, que contempla a emissão de relatórios mensais e os comitês nos quais participam. A figura 3 contempla o processo completo.

Figura 3 - Processos de Tomada de Decisão - Área de Riscos



Em casos de extrapolação dos limites definidos pelo regulamento do Fundo e nesta Política, a Área de Risco e Compliance deve notificar ao Diretor de Risco e Compliance, à Área de Gestão de Recursos e ao Diretor de Gestão para que esse último enquadre o Fundo.

Caso o Fundo não seja reenquadrado pelo Diretor de Gestão, o Diretor de Risco tomará as medidas necessárias para reenquadramento do Fundo. Ademais, caso haja a reincidência, o assunto é levado para debate no Comitê de Risco e Compliance.

7. Realização de Testes de Aderência às Metodologias

Os testes de aderência às metodologias utilizadas no gerenciamento de risco são efetuados pela Área de Risco e Compliance anualmente utilizando o sistema proprietário Power BI. O intuito da realização dos testes/análise de aderência é verificar a aplicabilidade dos modelos estatísticos na previsão de possíveis eventos de risco, capazes de acarretar perdas permanentes de capital. Todos os indicadores monitorados são testados, sejam eles de risco de mercado ou risco de crédito, de forma que o resultado do procedimento forneça informações para a revisão dos processos de análise de riscos, caso necessário.

8. Realização de Revisão das Metodologias Adotadas para Gestão de Risco

As metodologias utilizadas para o gerenciamento dos riscos são revisadas (ou seja, os modelos e parâmetros de risco utilizados são reavaliados) pela Área de Risco e Compliance anualmente, ou em prazo inferior, caso ocorram alterações relevantes no perfil dos Fundos, no ambiente de mercado, na regulamentação aplicável ou caso os testes de aderência informados na seção anterior evidenciem inconsistências que demandem revisão.

9. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstância que demandem tal providência.

Controle de versões	Data de aprovação	Data de vigência	Modificado por	Descrição da mudança
01	Jan/2016	Jan/2017	Paulo Fleury	Versão Inicial
02	Ago/2016	Ago/2017	Paulo Fleury	Atualização anual
03	Out/2017	Out/2018	Ricardo Valenciano	Atualização anual
04	Nov/2018	Nov/2019	Ricardo Valenciano	Revisão Interna
05	Nov/2019	Nov/2020	Ricardo Valenciano	Atualização anual
06	Abr/2021	Abr/2022	Ricardo Valenciano	Revisão Interna
07	Mar/2022	Mar/2023	Ricardo Valenciano	Atualização anual
08	Mar/2023	Mar/2024	Ricardo Valenciano	Atualização anual
09	Dez/2024	Dez/2025	Ricardo Valenciano	Atualização anual
10	2026	2026	Ricardo Valenciano	Revisão Interna

10. Publicidade

Este código pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

www.solisinvestimentos.com.br.

11. Disposições Finais

Os relatórios de risco e compliance da Gestora encontram-se guardados em meio eletrônico disponíveis para consulta dos órgãos reguladores pelo prazo de 5 (cinco) a contar da sua produção.

A Diretoria de Risco e Compliance se declara independente das áreas de negócios, como a Área de Gestão de Recursos e de intermediação e distribuição, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Solis ou fora dela.

12. Dúvidas

Havendo Dúvidas, favor contatar a Área de Risco e Compliance.

Telefone: +55 11 3031-7370, ramal 205

E-mail: compliance@solisinvestimentos.com.br

SOLIS INVESTIMENTOS S.A.

Anexos

12.1. Anexo I – Organograma da Área de Risco e Compliance e Jurídico

